



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Silvio Cardoso da Silva		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Produção Gráfica, ministrado pela Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO N°: 23000.001846/2023-67		
PARECER CNE/CES N°: 266/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2023

I – RELATÓRIO

O interessado Silvio Cardoso da Silva, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, em protocolo datado de 19 de janeiro de 2023, contido no Processo SEI nº 23000.001846/2023-67, endereçado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos, com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, cabe registrar:

a) O requerente ingressou no curso superior de tecnologia em Produção Gráfica, oferecido pela Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris, que era sediada na Rua Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. O interessado concluiu o Ensino Médio na escola E.E.P.S.G. Clóvis Beviláqua no ano de 1996 e em 2010 ingressou no curso superior em comento;

b) Após a conclusão do referido curso, o requerente solicitou a emissão do seu diploma. No entanto, foi informado pela instituição que não seria possível, pois o certificado de conclusão do Ensino Médio não foi validado pela Secretaria de Educação;

c) Sendo assim, o solicitante entrou em contato com a Secretaria de Educação, mas não conseguiu validar o certificado de conclusão do Ensino Médio, devido à extinção da escola; e

d) A fim de regularizar sua situação acadêmica, o interessado realizou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), concluindo o Ensino Médio no ano de 2020. Portanto, a data de conclusão da Educação Básica é posterior ao ingresso na graduação, impossibilitando a emissão do seu diploma.

Por essas razões, encaminhou ao CNE o pedido de convalidação de estudos.

Diante do exposto e considerando os dados apresentados neste Parecer, e convencido de que a documentação apresentada pelo interessado demonstra o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação de estudos, este Relator manifesta-se favoravelmente ao pleito e submete à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Silvio Cardoso da Silva, no curso superior de tecnologia em Produção Gráfica, no período de 2010 a 2013, ministrado pela Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris, com sede na Rua Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 16 de março de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente